



**DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE ESCALA DOS MOTORISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43 e 114, da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos do Município de Caarapó cumprem jornada de trabalho de 40 horas semanais, fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos, respeitada a duração máxima permitida pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a atribuição da jornada pode ser alterada a qualquer tempo, respeitado o interesse público e dos usuários, cabendo ao servidor cumprir a nova jornada, desde que respeitada a carga horária máxima;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se trazer eficiência e economia ao serviço público, bem como zelar pela saúde do profissional, evitando jornada de trabalho incompatível com sua incolumidade psíquica e física, bem como a necessidade imperiosa de observação da jornada laboral pactuada nos ditames da legislação aplicável.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a jornada de trabalho em regime de escala, aplicável aos Motorista vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A escala de trabalho será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, mantendo-se a jornada diária de 8 (oito) horas por dia, exceto nos setores que demandem uma jornada superior, que poderá ser estabelecida de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou 24 (vinte e quatro) horas por 72 (setenta e duas horas) de descanso, em escalas e especificações previamente exaradas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Independentemente se executada no domingo, feriado ou em dia de ponto facultativo, a jornada de trabalho em regime de escala que não ultrapasse a carga horária legal do respectivo cargo será remunerada como hora normal, sem a incidência de acréscimos decorrentes do serviço extraordinário.

**Art. 3º** A cada mês, será permitida a permuta de 01 (uma) jornada diária por cada servidor, desde que respeitado, por todos os envolvidos, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre jornadas.

**§ 1º** Como condição de validade, a permuta deverá ser comunicada, por escrito, à chefia imediata, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da execução da jornada, com todas as informações e exigências necessárias à preservação do interesse público.

**§ 2º** Na hipótese de urgência devidamente demonstrada, poderá ser acatada a permuta sem a observância do prazo mínimo de comunicação estabelecido no § 1º deste artigo, desde que formalizada a comunicação posteriormente.

**§ 3º** As jornadas permutadas entre os servidores serão pagas como hora normal, sem a incidência de acréscimos decorrentes do serviço extraordinário.



**Art. 4º** Com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início da execução da escala, incumbe à Secretaria Municipal de Saúde informar o Departamento de Recursos Humanos acerca da escala de serviços tratada neste decreto, para fins de acompanhamento das atividades pertinentes ao referido departamento.

**Art. 5º** É de responsabilidade de cada servidor público, e, neste caso específico, dos nominados na escala de serviço, zelar pelo bom andamento do serviço, nos termos da Lei Municipal nº 806/2005 e demais normas aplicáveis, estando sujeitos ao exercício do Poder Disciplinar.

**Parágrafo único.** Na hipótese de motivo devidamente comprovado que impossibilite o servidor de comparecer ao seu labor, a chefia imediata deverá ser comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da jornada respectiva, para que possa ser convocado um substituto, sob pena de responsabilização.

**Art. 6º** Em caso de ausência do servidor previamente escalado, caberá à Secretaria Municipal de Saúde convocar servidor público para substituí-lo, atribuindo-lhe, se for o caso, os acréscimos legais decorrentes do serviço extraordinário.

**Art. 7º** As escalas de trabalho bem como os intervalos de descanso devem ser rigorosamente respeitadas, a fim de zelar pela saúde do profissional, evitando jornada de trabalho incompatível com sua incolumidade psíquica e física.

**Art. 8º** Todos os motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que possuam a mesma qualificação exigida, devem ser tratados de maneira igualitária, participando de todas escalas de serviços, externos ou internos (viagens, atendimento aos postos de saúde, PAM e Hospital), sem qualquer tipo de preterição ou favorecimento, sob pena de responsabilização funcional da chefia imediata.

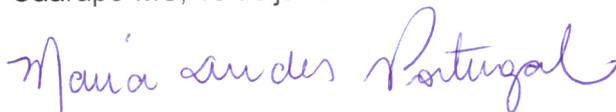
**Parágrafo único.** Os Distritos do Município de Caarapó terão suas escalas estabelecidas dentre os motoristas que residem nos respectivos distritos.

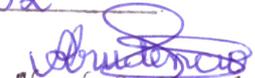
**Art. 9º** O Decreto n. 086/2022 que regulamenta o pagamento por plantão aos motoristas deverá ser observado, especialmente o disposto no art. 3º do referido Decreto.

**Parágrafo único.** O encaminhamento de informações de pagamento de plantão ao Setor de Recursos Humanos em desconformidade ao Decreto n. 086/2022 sujeitará o responsável ao ressarcimento do dano que tiver causado ao erário por pagamento maior ao que seria devido ao servidor que realizou o serviço em plantão, sem prejuízo de apuração de responsabilidade funcional e representação criminal ao Ministério Público Estadual.

**Art. 10** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 15 de janeiro de 2025 - 66º da Emancipação Político-Administrativa.

  
**Maria Lurdes Portugal**  
**Prefeita Municipal**

|  |
|--|
| Publicado no Diário Oficial Assomasul<br>Nº <u>3759</u> na data <u>16 / 01 / 2025</u><br>Pág. <u>132</u><br><br><b>Alessandra Cristina Prudêncio</b><br>CPF: 809.689.701-25 |
|--|